

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a contratação por tempo determinado de Médico Ginecologista para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, 01 (um) Médico Ginecologista, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal brasileira, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão	Valor R\$
Médico Ginecologista	01	08 horas	-----	R\$ 5.308,25

Parágrafo Único. As atribuições do profissional contratado serão as consignadas nos cargos efetivos criados nos termos do Plano de Cargos e Funções do Município, conforme a Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001 e suas alterações.

Art. 2º. A contratação prevista no art. 1º desta Lei terá vigência pelo prazo de duração da licença-gestante da profissional contratada para o cargo, ou 12 (doze) meses, caso a contratada licenciada não reassuma a função após o término da licença.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º. Os servidores referidos no Artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos na atividade laboral por meio de laudo técnico.

Art. 5º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal n.º 839, de 8 de fevereiro de 2019.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que solicita a autorização para a contratação emergencial de 1 (um) Médico Ginecologista, pelo prazo de licença-gestante da atual contratada ou pelo prazo de um ano caso a licenciada não retorne a função após o término da licença.

É importante destacar que o Poder Legislativo aprovou este ano a Lei n.º 839, de 8 de fevereiro de 2019, que autorizou a contratação de médico ginecologista, Padrão 13, que é o padrão máximo fixado na lei municipal para os cargos da Administração Pública Municipal, cuja remuneração é inferior a cinco mil reais.

Diante da aprovação da lei, a Secretaria Municipal da Saúde fez tratativas visando a contratação de médico ginecologista, mas nenhum profissional concordou em trabalhar por este teto salarial fixado naquela lei. Sendo assim, encaminha-se novo projeto de lei para autorização de contratação de profissional por valor superior ao padrão fixado na Lei Municipal, ou seja, no valor de R\$ 5.308,25 (cinco mil, trezentos e oito reais, vinte e cinco centavos), na expectativa de conseguir profissional interessado a assumir o cargo junto ao Posto de Saúde.

O serviço prestado pelo médico ginecologista é de fundamental importância para a população feminina do Município, envolvendo atendimentos essenciais como exames citopatológicos, aumentando a prevenção de doenças do colo uterino e reduzindo o número de casos de DST; a realização de pré-natais; a melhoria na qualidade de vida das mulheres após os cinquenta anos, através da prevenção de osteoporose e doenças relacionadas ao climatério, com acompanhamento trimestral dos casos, além de outras tantas atuações preventivas e curativas.

Em razão deste novo pedido de autorização para contratação do médico ginecologista, com a aprovação da presente lei, revoga-se a Lei Municipal n.º 839, de 8 de fevereiro de 2019.

Contando com a compreensão do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 20 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal